



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1181

Recife - Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 04/2023 Recife, 27 de fevereiro de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ nº 02/2022;

#### RESOLVE:

Publicar a lista final, após desistências, dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo para o GACE - CAO Meio Ambiente (Chuvas), constante da Portaria PGJ nº 533/2023, conforme anexo deste Aviso.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 703/2023 Recife, 24 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de MARÇO de 2023, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 726/2023 Recife, 27 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº

001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências da 18ª Vara Criminal da Capital, junto ao cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, marcadas para o turno da tarde do dia 27/02/2023;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 727/2023 Recife, 27 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Coordenação da Central de Recursos em Matéria Criminal com as justificativas apresentadas, que demonstram a necessidade de reforço na prestação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos em trâmite na Central de Recursos em Matéria Criminal no período de 01/03/2023 a 31/03/2023;

II - Dispensar o Membro acima citado do exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.868/2022, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 728/2023 Recife, 27 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 31/01/2023, em razão da dispensa do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 729/2023**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Fernando Della Latta Camargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 730/2023**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023, em razão da dispensa do Bel. Francisco Edilson de Sá Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 731/2023**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 23ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 732/2023**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos das Portarias PGJ nº 065/2023 e 245/2023;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 798/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/03/2023 até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 733/2023**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

serviço;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023, em razão da dispensa do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 734/2023**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/03/2023 a 22/03/2023, em razão das férias da Bela. Shirley Patriota Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 735/2023**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Ipubi nos termos da Portaria PGJ nº 061/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

**PORTARIA PGJ Nº 736/2023****Recife, 26 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Ipubi, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, conforme indicado a seguir:

Data da sessão plenária: 10/03/2023  
Processo nº 0000487- 26.2006.8.17.0740

Data da sessão plenária: 13/03/2023  
Processo nº 0000953-09.2021.8.17.2740

Data da sessão plenária: 17/03/2023  
Processo nº 0000419-90.2017.8.17.0740

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 737/2023****Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento eletrônico de licença médica nº 449417/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial com as justificativas apresentadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Prorrogar, até o dia 10/03/2023, a designação da Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, atribuída pela Portaria PGJ nº 661/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de JustiçaPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 738/2023**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 739/2023**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 003/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 740/2023**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista nos termos da Portaria PGJ nº 065/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, atribuído pela Portaria PGJ nº 3.011/2021, a partir de 01/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 741/2023**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista nos termos da Portaria PGJ nº 065/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.119/2022, a partir de 01/03/2023.

II – Dispensar, ainda, a Promotora de Justiça indicada acima da designação para atuar nos feitos da 4ª Vara Cível de Paulista, atribuída pela Portaria PGJ nº 2.119/2022, a partir de 21/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 742/2023**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe nos termos da Portaria PGJ nº 057/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 743/2023****Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no processo SEI nº 19.20.0321.0016710/2021-45, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 22/2013,

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0239.0023796/2022-70,

RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria por invalidez permanente a GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA, matrícula nº 179.842-1, titular do cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, com fundamento no art. 34º, § 5º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, com proventos integrais.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 744/2023****Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação constante no Processo SEI nº 19.20.0221.0002891/2023-38, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada, abaixo relacionada, para exercer o Cargo em comissão de Gerente Ministerial de Relações Públicas, símbolo FGMP-5:

NOME: MARIA BETÂNIA RICARDO DE CASTRO

CPF: \*\*\*017.044\*\*\*

LOTAÇÃO: GERÊNCIA MINISTERIAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 745/2023****Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 54.393, de 2 de janeiro de 2023, que revogou todas as cessões de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 19.20.0063.0001964/2023-83;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, o servidor extraquadro JOSÉ JAIME DE ARAUJO FILHO, matrícula nº 188.925-7, à Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 10/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 746/2023****Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao CAO Meio Ambiente (SEI nº 19.20.0281.0003139/2023-08), nos termos da Portaria PGJ nº 533/2023, com o objetivo de garantir o impulsionamento de medidas emergenciais para prevenir e minimizar danos em áreas de risco, decorrentes da possibilidade de chuvas intensas nos municípios pernambucanos declarados em "situação de emergência" pelo Decreto Estadual nº 52.921/22, reconhecida pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 1.713/22, conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO a lista final dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo publicada por meio do Aviso PGJ nº 04/2023, de 27/02/2023;

CONSIDERANDO os termos do artigos 6º e 7º da Resolução PGJ nº 02/2022 e a necessidade de atuação regionalizada e preventiva nos municípios relacionados no plano de trabalho apresentado e outros porventura atingidos por chuvas intensas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os(as) Membros(as) MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, e REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 533/2023, junto ao CAO Meio Ambiente, durante o período de 01/03/2023 a 31/07/2023.

II – Designar a Membro BELIZE C MARA CORREIA, Coordenadora do CAO Meio Ambiente, para exercer a Coordenação do GACE.

III - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) realizar reunião inaugural para divisão de atividades entre os(as) membros(as) designados(as), encaminhando cópia da ata, via SEI 19.20.0281.0003139/2023-08, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 048/2023****Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 449664/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 27/02/2023

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449676/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 27/02/2023

Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/04 a 02/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449704/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 27/02/2023

Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449705/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 27/02/2023

Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de junho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/06/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449874/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 27/02/2023

Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 31/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 449937/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 27/02/2023

Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 09 e 10/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 449927/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 27/02/2023

Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 03, 04 e 05/04/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 449916/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/02/2023

Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449859/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/02/2023

Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449800/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 27/02/2023

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449671/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 27/02/2023  
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449700/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 27/02/2023  
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2021.2), programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449417/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 27/02/2023  
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 16/02/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449585/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 27/02/2023  
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2022.2), programadas para o mês de abril/2023, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449612/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 27/02/2023  
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449743/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 27/02/2023  
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449487/2023  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 27/02/2023  
Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449799/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 27/02/2023  
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 23/02/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 449128/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 24/02/2023  
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 31/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 449757/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 27/02/2023  
Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 02/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 449736/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 27/02/2023  
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 27 e 28/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 449528/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 27/02/2023  
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449260/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 27/02/2023  
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 35/2023 Recife, 27 de fevereiro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral, Dr.ª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 4ª Sessão Ordinária/2023, que ocorrerá de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no dia 01/03/2023, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 01/03/2023, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da minuta das Resoluções Res-CSMP Nº 1/2023 e Res-CSMP nº 003/2013 Consolidada.
- IV - Aprovação da Ata 4ª Sessão Extraordinária/2022;
- V – Aprovação da Ata da 3ª Sessão Extraordinária/2023;
- VI – Processos apreciados na 7ª Sessão Virtual/2023;
- VII – Informações constantes da pauta:
- VIII – Julgamento do Processo AUTO 2021/312445 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO;
- IX – Julgamento do Processo SIM 01920.000.238/2022 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO;
- X – Julgamento do Processo SIM 01788.000.189/2022 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
- XI – Julgamento do Processo SEI 19.20.0764.0027010/2022-89 – Relator: voto-vista Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa;
- XII – Julgamento do Processo SIM 02142.000.089/2021 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;
- XIII – Julgamento do Processo SIM 02299.000.165/2021 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;
- XIV – Julgamento do Processo SIM 02165.000.495/2021 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;
- XV – Julgamento do Processo SIM 01998.000.835/2021 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;
- XVI – Julgamento do Processo SIM 01998.000.046/2021 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;
- XVII – Julgamento do Processo SIM 02050.000.404/2022 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI;
- XVIII – Julgamento do Processo SIM 02053.001.812/2022 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI;
- XIX – Julgamento do Processo SIM 01998.001.440/2022 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI;
- XX – Julgamento do Processo SIM 02307.000.234/2022 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI;
- XXI – Julgamento do Processo SIM 01979.000.009/2023 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI;

XXII – Julgamento do Processo SIM 02144.000.189/2020 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI;

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CONVOCAÇÃO CPJ Nº 07/2023 Recife, 27 de fevereiro de 2023

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso das suas atribuições e;

CONSIDERANDO a inteligência disposta no Art. 17º da LCE nº 12/1994, disciplinando que “Art. 17. O Corregedor Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores, dentre os Procuradores de Justiça, na mesma data da eleição dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, para mandato de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo.”,

CONSIDERANDO a inteligência disposta no Art. 12º e seu inciso XV da LCE nº 12/1994, disciplinando que “Art. 12. O Colégio de Procuradores de Justiça é composto por todos os Procuradores de Justiça, competindo-lhe: XV - eleger, através de voto plurinominal, os Procuradores de Justiça para integrar o Órgão Especial do Colégio de Procuradores, nos termos do art. 12-A, desta Lei Complementar.”,

CONSIDERANDO os termos da CONVOCAÇÃO disposta pelo art. 3º da RES-CPJ nº 001/2023, ditando in verbis “Art. 3º - Convocar os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça para Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 07 de março de 2023, com início às 9:00 h e término às 10:30 h, inclusive por videoconferência, para as eleições sequenciadas e contínuas ao Cargo de Corregedor Geral do Ministério Público e de 06 (seis) Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do Regulamento aprovado.”

CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE, para a 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a se realizar no dia 07.03.2023, do referido Órgão Colegiado, quer presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade, ou, quer por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link <https://meet.google.com/wtq-yxqs-ack>, sessão que terá início às 9 hs, para:

I. Eleições sequenciadas e contínuas ao Cargo de Corregedor Geral do Ministério Público e de 06 (seis) Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e Suplentes - Biênio 2023-2025, na forma do Regulamento aprovado (RES-CPJ nº 001/2023).

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
Procurador Geral de Justiça

#### CONVOCAÇÃO CPJ Nº 08/2023 Recife, 27 de fevereiro de 2023

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO a inteligência disposta no Art. 8º, inc. VI, da LCE nº 12/1994, disciplinando que “VI - o Colégio de Procuradores estará reunido em sessão permanente, no dia da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

eleição, a fim de decidir, de imediato, sobre os recursos referidos no inciso anterior”;

CONSIDERANDO os termos da CONVOCAÇÃO disposta pelo art. 4º da RES-CPJ nº 001/2023, ditando in verbis “Art. 4º - Convocar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco para participarem - por meio de sistema de votação virtual - da eleição de 07 (sete) Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público e de Ouvidor do Ministério Público, a ser realizada no dia 07 de março de 2023, das 12h às 18h, no horário de Recife, na forma do Regulamento aprovado (Anexo I).”

CONSIDERANDO os rigores dispostos no Art. 16 do Anexo I da RES-CPJ nº 001/2023 (publicada no DOE de 31.01.2023), regulamentando o dito Processo Eleitoral 2023, estabelecendo que “Art. 16 - Durante a realização da votação e da apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive por videoconferência, e para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.”;

CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE, para PERMANECEREM reunidos em 2ª SESSÃO PERMANENTE a se realizar no dia 07.03.2023, do referido Órgão Colegiado, quer presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade, ou, quer por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link <https://meet.google.com/fwb-sfpk-yyy>, sessão que terá início às 12 hs, permanecendo em reunião durante os períodos de realizações da votação, da apuração da eleição e do recebimento do resultado do pleito, consoante disciplinado na nossa Lei Orgânica e deliberado pelo mencionado Órgão Colegiado.

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
Procurador Geral de Justiça

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 234/2023 Recife, 27 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior

produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes no período de 01/03/2023 a 13/02/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 13/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 235/2023 Recife, 27 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0264.0003874/2023-12 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.761-6, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 06/02/2023, tendo em vista o gozo de férias da JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 187.839-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 236/2023**

**Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0002689/2023-15 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I – Designar o servidor BERNARDO MONTEIRO VILLAR, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.829-9, lotado nas PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 31/01/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.018-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 31/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 237/2023**

**Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0002697/2023-90 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I – Designar o servidor BERNARDO MONTEIRO VILLAR, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.829-9, lotado nas PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 13 dias referentes aos dias 02 a 06/01/2023, 09 a 13/01/2023 e de 16 a 18/01/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas e por um período de 12 dias, contados a partir de 19/01/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular MARCELO JORGE PONTES MIRANDA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.141-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 238/2023**

**Recife, 27 de fevereiro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação da 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, Bela. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, através do processo SEI nº 19.20.0264.0004656/2023-44;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOÃO BRUNO FALCÃO DE ANDRADE PIMENTEL, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

190.207-5, até ulterior deliberação, na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Patrimônio Público e Social;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 239/2023

Recife, 27 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 129/2022 de 27/01/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de Fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 240/2023

Recife, 27 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

Considerando as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça Criminal e Cível da

Capital, bem como da Infância e Juventude;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2023, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 241/2023

Recife, 27 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2023, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 242/2023

Recife, 27 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação feita no Processo SEI nº 19.20.0507.0003985/2023-63 e, por fim, a necessidade e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIANA ALENCAR DE SÁ DE LIMA, Analista Ministerial, matrícula nº 190.439-6, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 243/2023

Recife, 27 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação feita no Processo SEI nº 19.20.0507.0003985/2023-63 e, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA, Analista Ministerial, matrícula nº 189.6989, na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 244/2023

Recife, 27 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 872/2022, publicada no DOE em 06/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0018291/2022-27;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a unidade auxiliada da servidora, Maria Luisa Araújo Loebler – Assessora de Membro, matrícula nº 190.414-0, a partir de 16/02/2022;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL na modalidade parcial de 02 dias no período de 16/02/2023 a 31/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16/02/2023 e produzirá efeitos até 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### DESPACHO CG Nº 037/2023

Recife, 27 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 264

Assunto: Ofício nº 004/2023 - OECPJ

Data do Despacho: 24/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 265

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2023

Data do Despacho: 24/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 267

Assunto: Notícia de Fato nº 041/2022

Data do Despacho: 27/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 268

Assunto: PGA nº 001/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 27/02/23  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 269  
 Assunto: Comunicação  
 Data do Despacho: 27/02/23  
 Interessado(a): José Bispo de Melo  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 270  
 Assunto: Férias  
 Data do Despacho: 27/02/23  
 Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Proposição  
 Data do Despacho: 16/02/23  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 001/2023  
 Data do Despacho: 16/02/23  
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Jataúba  
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 002/2023  
 Data do Despacho: 16/02/23  
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus  
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 006/2023  
 Data do Despacho: 16/02/23  
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe  
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: SEI nº 19.20.0525.0004476/2023-19  
 Assunto: Docência  
 Data do Despacho: 16/02/23  
 Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para anotação em controle próprio desta Corregedoria. Após isso, remetam-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para o registro das informações no Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes.

Protocolo: (...)  
 Assunto: 3º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 16/02/23  
 Interessado(a): Gustavo de Queiroz Zenaide  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 23/03/23  
 Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes  
 Despacho: Adoto como Relatório o pronunciamento exarado pela Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Solicitação de Criação de Cargo  
 Data do Despacho: 23/02/23  
 Interessado(a): Central de Inquéritos de Caruaru  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: RES nº 74/2011 - CNMP - Coleta de Dados  
 Data do Despacho: 23/02/23  
 Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Solicitação  
 Data do Despacho: 23/02/23  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Proposta de Revisão das Atribuições Extrajudiciais  
 Data do Despacho: 23/02/23  
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Gravatá  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: 4º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 23/02/23  
 Interessado(a): Renata Santana Pego  
 Despacho: Adoto como Relatório o pronunciamento exarado pela Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)  
 Assunto: PGA nº 011/2022  
 Data do Despacho: 25/02/23  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Residência fora da Comarca  
 Data do Despacho: 25/02/23  
 Interessado(a): Danielly Da Silva Lopes  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno:  
 Assunto: Correição Ordinária nº 186/2022  
 Data do Despacho: 25/02/23  
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Terra Nova  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedoria-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Notícia de Fato nº 008/2023  
 Data do Despacho: 16/02/2023  
 Interessado: (...)

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Pronunciamento: Diante do exposto, é de se concluir que descabe, no presente caso, o processamento da presente representação, pela ausência de conduta caracterizadora da inobservância dos deveres inerentes ao cargo por parte de Membro deste Ministério Público, razão pela qual determino o arquivamento das presentes peças, dando-se conhecimento à/ao interessado(a) e à/ao (...). Autue-se e registre-se sob a forma de Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2023

Data do Despacho: 13/02/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Tendo em vista o teor da Certidão (...), dando conta de que (...), determino (...). Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 01660.000.309/2022

Recife, 27 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES

Procedimento nº 01660.000.309/2022 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01660.000.309/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Por meio telefônico, anonimamente, pela ferramenta WhatsApp procurou esta Promotoria de Justiça para solicitar providências no tocante a poluição provocada por um fábrica de doces localizada na rua PIO XI no centro de Flores, pois a mesma vem provocando problemas respiratórios nos moradores circunvizinhos. INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

- Expedir novo ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Flores/PE para que informe que se já houve a regularização da poluição emitida pela empresa com nome fantasia "Doce Ferreira". Em caso positivo, enviar relatório conclusivo acerca das providências que foram adotadas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Flores, 27 de fevereiro de 2023.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.053/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.053/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades no licenciamento ambiental do condomínio Lagoas do Sul

INVESTIGADOS: URB; Endeavor SPE LTDA.

CONSIDERANDO a denúncia de possíveis irregularidades no Licenciamento Ambiental do Condomínio Lagoas do Sul, situado no lugar denominado Campo Novo, 1º distrito, com frente para a estrada Olho D'água da Cana, próximo à BR 232, nesta cidade de Caruaru/PE, pertencente à Endeavor SPE LTDA - CNPJ: 41.050.938/0001-01).

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES- CSMP n. 003 /2019, de 17/11/2022, para conclusão do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução da demanda urbanística, sendo necessária a efetiva fiscalização no referido local e adoção das medidas necessárias para a regularização do condomínio;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador margem para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/1979 não é direcionada apenas aos loteadores e compradores, mas inclui o poder público, atribuindo-lhes obrigações para tornar o parcelamento regular, objetivando um melhor aproveitamento urbano do solo;

CONSIDERANDO as provas colhidas no Procedimento Preparatório n. 01876.000.053/2022, versando sobre irregularidades do Condomínio Lagoas do Sul, no município de Caruaru/PE, o qual demonstra supostas irregularidades no licenciamento ambiental do Condomínio Lagoas do Sul;

CONSIDERANDO a última resposta da URB, datada de 25.08.2022, informando que tramitam junto àquele órgão 08 (oito) processos administrativos protocolados pelo empreendimento Lagoas do Sul perante a Autarquia, versando sobre Análise Prévia, Licença Prévia, Supressão Vegetal e Terraplanagem, os quais demonstraram a Autorização de Supressão Vegetal (Protocolo 31.808/2021) e a Declaração de Cumprimento de Condicionante referente à terraplanagem (Protocolo 31.806/2021);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

RESOLVO converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, ao tempo em que determina a realização das diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se à URB, para que informe quais as licenças/ autorizações ou procedimentos encontram-se ausentes e impedem a efetiva regularização do Condomínio Lagoas do Sul.

Prazo: 30 (trinta) dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) Oficie-se o investigado, Condomínio Lagoas do Sul (Caroline Cavalcanti, Felipe Antonio Oliveira Bezerra - OAB/PE 28.786 e Endeavor SPE LTDA), para que apresente informações acerca da situação atual das obras referente ao condomínio e informe cronograma de obras especificando as datas de cada etapa, além de apresentar as cartas de viabilidade da COMPESA (Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário) e NEORNERGIA (Eletificação), já que as apresentadas no Estudo de Impacto de Vizinhaça constante no Protocolo 31.833/2021 da Plataforma Caruaru Digital encontram-se vencidas.

Prazo: 30 (trinta) dias.

c) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP, bem como ao Centro de Apoio Operacional - CAO/MEIO AMBIENTE, solicitando-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos a publicação no Diário Oficial eletrônico do MPPE.

Advirtam-se os destinatários dos expedientes mencionados nos itens "a" e "b", que as respostas deverão ser encaminhadas através do e-mail 3pjid\_caruaru@mppe.mp.br.

A presente portaria tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações, devendo ser encaminhada eletronicamente aos destinatários.

Cumpra-se.

Caruaru, 27 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça

MARIA EDUARDA TORRES ALVES

Acadêmica de Direito/ Estagiária MPPE

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.699/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.699/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Instalação de Lavanderias no Município de Caruaru.

INVESTIGADO: : LAVANDERIA KINDLEY JEANS LTDA, CNPJ nº 42.903.642/0001- 40

CONSIDERANDO o pedido de regularização promovido pelo representante legal, responsável pela lavanderia "Kindley Jeans", pugnando, in verbis: "Conforme enviado por e mail, anteriormente pelo administrador (...), a empresa encontra-se apta a funcionar, de forma que necessita apenas que seja concedido por Vossa Excelência a autorização, para que a empresa possa requerer toda a documentação necessária ao perfeito funcionamento";

CONSIDERANDO a informação prestada pela URB/Caruaru, em 16.03.2022, in verbis: "em resposta ao Procedimento Preparatório nº 01876.000.699/2021 emitido pelo

Ministério Público de Pernambuco, referente ao licenciamento ambiental da "Lavanderia Kindly Jeans". Não foi localizado nenhum procedimento de regularização da empresa em questão, visto que de acordo com a Resolução do COSEMA 01/2018, em seu anexo, são empreendimentos de impacto local: - lavanderias não industriais sem tingimento; - lavanderias não industriais com tingimento. Portanto, como a lavanderia em questão se trata de uma lavanderia industrial, a licença ambiental da mesma deve ser solicitada ao órgão estadual (CPRH)";

CONSIDERANDO a informação da CPRH, de 25.03.2022,

noticiando inexistir naquele órgão qualquer pedido de regularização, concessão de licença ambiental em favor da "Lavanderia Kindley Jeans";

CONSIDERANDO o pedido da CPRH para que se agende uma data para a realização de uma audiência extrajudicial em vista da discussão sobre o Termo de Ajustamento de Conduta anteriormente firmado, entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Município de Caruaru e a CPRH;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente Inquérito Civil, para a adequada promoção das diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINO, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Encaminhe-se cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO MEIO AMBIENTE, bem como à Sub Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

2 - Mantenha-se contato com a CPRH e o Município de Caruaru (URB e Procuradoria Jurídica Municipal), em vista de se agendar com a maior brevidade audiência extrajudicial para discussão da temática, em vista de se dar efetivo cumprimento ao já pactuado outrora;

3 - Oficie-se à CPRH para informar sobre eventual pedido de autorização /licença ambiental, em favor da "Lavanderia Kindley Jeans", bem como proceder à vistoria técnica nas instalações da referida lavanderia, a fim de verificar o atendimento às condicionantes ambientais pertinentes, dentre outras informações que reputar úteis.

Prazo: 30 (trinta) dias;

4 - Notifique-se o responsável pela "Lavanderia Kindley Jeans", para atualização do contexto atual do processo de licenciamento ambiental da mesma, apresentando os documentos que reputar necessários à comprovação das suas alegações.

Prazo: 30 (trinta) dias;

Após respostas ou expirado o prazo, conclusos para deliberação, notadamente quanto à necessidade de se firmar TAC com o noticiante. A presente portaria tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 27 de fevereiro de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira

Promotora de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.174/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.174/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Documentação oriunda da 3ª PJDC - Meio Ambiente e Urb. que trata de ocupação de espaço público no Bairro Boa Vista II.

INVESTIGADO: URB/Caruaru

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório Notícia de Fato 01871.000.174/2021, que analisa denúncia de ocupação irregular de áreas públicas, no Bairro Boa Vista II, em

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que inicialmente o procedimento foi instaurado em meio físico (IC nº 57/2018), e posteriormente foi arquivado e remetido à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, em razão da ausência de informações acerca das providências adotadas para desocupação de áreas públicas e saneamento de irregularidades nos imóveis lá situados;

CONSIDERANDO o Declínio de Atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania por entender que não há elementos suficientes para imputação de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor instruir o presente procedimento para assim ingressar com a competente ação coletiva com o fito de reaver/regularizar a referida área;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor do art. 17, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o princípio da simplicidade norteador do Procedimento Preparatório no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do Procedimento Preparatório n. 01871.000.174/2021;

CONSIDERANDO as últimas informações da URB/Caruaru, no sentido de que "foi constatada pela equipe de fiscalização a presença de três edificações no local, sendo elas a Associação dos Moradores do bairro Boa Vista I e II, o Centro Diocesano

da Pastoral da Criança e a Igreja Congregacional Vale da Bênção, todos situados na Av. Caruaru";

CONSIDERANDO a possível relevância da atividade social desenvolvida pelos mencionados ocupantes da área;

CONSIDERANDO constar dos autos pedido para a realização de audiência extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

RESOLVO:

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP, ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAO /MA, para fins de conhecimento e registro, bem como à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação desta Portaria no Diário Oficial eletrônico do MPPE.

2. Designo o dia 14/03/2023, pelas 10:30 horas, para a realização de audiência extrajudicial com representantes da Procuradoria Jurídica do Município de Caruaru, URB, Pastoral da Criança, Igreja Congregacional Vale da Bênção e Associação dos Moradores dos Bairros Boa Vista I e II.

Encaminhe-se cópia desta portaria com força ofício/notificação às partes interessadas.

Cumpra-se.

Caruaru, 27 de fevereiro de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira

Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de poluição ambiental da Lagoa localizada na Av. Carapotós, Sítio Cadete, Várzea do Porco - Vila Rafael, Caruaru/PE, causada pela reforma na tubulação do Rafael, pois o esgoto do local ficou desaguando na propriedade do denunciante, o que compromete a água da lagoa, prejudicando a todos, vez que o esgoto escorre nas ruas, causa mal cheiro e proliferação de muriquocas e outros insetos.

INVESTIGADO: URB; SESP (Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade); COMPESA.

CONSIDERANDO o possível despejo de esgotos em águas públicas na Av. Carapotós, Sítio Cadete, Vila Rafael, no município de Caruaru/PE, com o consequente mal cheiro e a proliferação de muriquocas e insetos; CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES-CSMP 003 /2019, de 18/04/2022, para conclusão do presente procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade às investigações para a resolução da demanda de meio ambiente, sendo necessária a efetiva fiscalização no referido local e adoção das medidas necessárias para a resolução da problemática;

CONSIDERANDO as provas colhidas na Notícia de Fato 01876.000.866/2021, versando sobre ausência de saneamento básico e o despejo irregular do esgoto em águas públicas;

CONSIDERANDO que, em sua resposta, datada de 24 de março de 2022, a URB informou que estava ciente do problema e em vias de solucioná-lo;

CONSIDERANDO que, em sua resposta, datada de 11 de janeiro de 2023, o denunciante informou que a poluição da lagoa ainda continua, ao passo que desde a reforma na tubulação do esgoto em 2021, nenhum órgão da Prefeitura Municipal de Caruaru ou da COMPESA se dirigiu ao local para tomar qualquer providência;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

DETERMINO:

1 - Oficie-se à URB, para que apresente informações sobre a reforma na tubulação de esgoto na Av. Carapotós e os projetos que visam solucionar o despejo indevido do esgoto na lagoa, além de informar se o despejo ocorre em propriedade particular ou em águas públicas;

2 - Oficie-se à SESP (Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade), para que informe as medidas de controle, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, especificamente as águas públicas, da localidade.

3 - Oficie-se à COMPESA, requisitando informações sobre o Sistema de Esgotamento Sanitário na localidade;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

As respostas devem ser enviadas através do e-mail 3pjcid\_caruaru@mppe.mp.br.

A presente Portaria tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 27 de fevereiro de 2023.

## PORTARIA Nº 01876.000.866/2021

Recife, 27 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.866/2021 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.866/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01879.000.447/2022**

**Recife, 24 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA – CURADORIA DA SAÚDE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01879.000.447/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

**OBJETO:** Serviço de Atenção Domiciliar ao menor Davi Lucas Ferreira dos Santos

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.424 de 15 de Abril de 2002 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento de serviços correspondentes e dá outras providências, regulamentando a assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 19-I da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu

domicílio e que o atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora, sendo imprescindível expressa indicação médica, com concordância do paciente e de sua família;

CONSIDERANDO a RDC nº 50 de 21 de Fevereiro de 2002 da ANVISA que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

CONSIDERANDO a RDC Nº 11 de 11 de Janeiro de 2006 da ANVISA que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

CONSIDERANDO a Portaria nº 825 de 25 de Abril de 2016 do Ministério da Saúde, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 825 de 25 de Abril de 2016 do Ministério da Saúde define o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) o serviço complementar aos cuidados realizados na atenção básica e em serviços de urgência, substitutivo ou complementar à internação hospitalar, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), consoante seu art. 2, II;

CONSIDERANDO que o SAD será organizado a partir de uma base territorial, sendo referência em atenção domiciliar para uma população definida e se relacionará com os demais serviços de saúde que compõem a RAS, em especial com a atenção básica, atuando como matriciadores dessas equipes e devendo articular-se com os outros serviços da RAS, principalmente hospitais, serviços de urgência e Atenção Básica, buscando evitar demanda direta dos usuários, segundo art. 19 da Portaria nº 825 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o SAD deve ofertar, no mínimo, 12 (doze) horas/dia de funcionamento, de modo que o trabalho da EMAD seja no formato de cuidado horizontal (diarista) em dias úteis e nos finais de semana e feriados, de forma a assegurar a continuidade da atenção em saúde, podendo utilizar, nestas ocasiões, o regime de plantão e que as equipes devem contar com infraestrutura especificamente destinada para o seu funcionamento, incluindo equipamentos, material permanente e de consumo, aparelho telefônico; e veículo(s) para locomoção das equipe (arts. 23 e 24 da Portaria nº 825 do Ministério da Saúde).

CONSIDERANDO que, no procedimento em tela, a Sra. Lailza Ferreira de Santana necessita de serviço de atenção domiciliar especializado para seu filho recém-nascido e que encontra-se atualmente em estado grave desde junho de 2022 no Hospital Maria Lucinda em Recife/PE, conforme relatório médico acostado aos autos.

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela SES/PE relatando que o município de Petrolina é habilitado para atender ao Programa Melhor em Casa do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que segundo ofício nº 285/2022/SES – DGAIS/AJOC da Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde da SES/PE a Coordenação do SAD emitiu parecer favorável para atendimento do menor Davi Lucas Ferreira dos Santos no seu município de residência;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de assegurar o cuidado na atenção domiciliar dos pacientes em atendimento ao que dispõe a Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fato que enseja a tutela de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

interesses individuais e indisponíveis, adotando-se as seguintes providências preliminares:

1. Reitere-se o ofício encaminhado à SES/PE para que informe se o paciente já está sendo atendido pelo serviço ou a sua expectativa de atendimento nos moldes previstos pela indicação do profissional médico para alta hospitalar, no prazo de 10 (dez) dias, constando-se as advertências de praxe quanto ao não atendimento às requisições ministeriais.

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

3. Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAO-SAÚDE

Cumpra-se.

Petrolina, 24 de fevereiro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01879.000.487/2022

Recife, 27 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA – CURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01879.000.487/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Abate Clandestino de Animais para o Consumo Humano

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”, bem como “formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5o, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o abate clandestino de animais constitui dano e risco de dano à saúde do consumidor, ao meio ambiente, e à população em geral, além de poder caracterizar-se como infração nas esferas administrativa, ambiental e criminal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283/50, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pela Lei 13.680/2018, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 9.013/2017, alterado pelo Decreto nº 10.468/2020;

CONSIDERANDO o Código Sanitário Estadual, aprovado pelo Decreto nº 20.786 /1998;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico do MPPE 2018-2023 estabelece, como Missão, “servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social”; pretende, entre seus Resultados, “assegurar o direito à saúde”, buscando, nos seus Processos, “fortalecer a atuação extrajudicial”, “atuar de forma proativa e preventiva” e “padronizar e uniformizar processos de trabalho”;

CONSIDERANDO o programa “Carne de Primeira: pela regularização do abate, transporte e comércio de carnes”, do CAO – CONSUMIDOR DO MPPE/PE, que visa à garantia das condições higiênico-sanitárias dos abatedouros públicos. Em foco também a organização dos mercados públicos, feiras livres e a coibição do abate clandestino, e de acordo com as argumentações acima expostas, sugere-se como estratégia de atuação a instauração de Procedimento Administrativo/PP/IC, nos termos da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE, e da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas (PA) ou investigar e coibir (PP ou IC), na comarca em que atuam, o abate clandestino de animais para consumo humano;

CONSIDERANDO as deliberações das reuniões realizadas no bojo do Procedimento nº 01879.000.026/2021, instaurado com o escopo de apurar irregularidades no funcionamento das feiras livres desta cidade;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas para coibir o abate clandestino de animais na cidade de Petrolina/EP, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo:

1. Expedição de ofício à ADAGRO, AMVS e a Polícia Civil do Estado de Pernambuco para Reunião nesta Promotoria de Justiça com vistas a articular operação conjunta a respeito das medidas a serem tomadas para coibir a clandestinidade na comercialização de carnes para consumo humano neste município

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

3. Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAO - Consumidor.

Cumpra-se.

Petrolina, 27 de fevereiro de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01926.000.027/2022

Recife, 26 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.027/2022 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.027/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidade na Lei que concede aumento de subsídio aos vereadores de Olinda para a legislatura 2025/2028 (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 629669)

CONSIDERANDO possíveis irregularidades relativas à Lei que concede aumento de subsídio aos vereadores da Câmara Municipal de Olinda para a legislatura 2025 /2028, conforme noticiado na Manifestação nº 629669 através do sistema Audivia;

CONSIDERANDO que os esclarecimentos apresentados pelo Presidente da Câmara Municipal de Olinda, Sr. Saulo Holanda Rabelo de Oliveira, em ofício s/nº, datado de 12 de maio de 2022, não foram acompanhados da documentação adequada a comprovação dos fatos; CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de

relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso; CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Reitere-se o Ofício nº 01926.000.027/2022-0004;

2 - A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Cumpra-se.

Olinda, 26 de fevereiro de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01975.000.210/2022****Recife, 23 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.210/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01975.000.210/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Cuida-se de denúncia formulada por anônimo perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, AUDIVIA n.º 682944, por meio do qual relata a ocorrência de invasões e desmatamentos da Floresta Urbana da Jaguarana, localizada no município de Paulista/PE. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpram-se as determinações pendentes.

Paulista, 23 de fevereiro de 2023.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 02011.000.153/2022****Recife, 27 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.153/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02011.000.153/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Noticiante relata descumprimento de horário na linha Vitória/Recife (via Jaboatão), no dia 18/04/2022, às 06h40; bem como reclama sobre os transtornos ocasionados pelo não retorno dos horários usuais dos ônibus, alterados em razão da pandemia de COVID-19.

**INVESTIGADO:** CTM e EPTI.

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os

diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município; Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

Considerando que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação – OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que ofício; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Em razão do teor do último Despacho, foi expedido ofício à EPTI para que se pronunciasse sobre o fato noticiado, em especial sobre descumprimento de horário na linha Vitória / Recife (via Jaboatão), no dia 18/04/2022, às 06h40. Apesar de, até o presente momento, não ter havido resposta ao requisitório ministerial, observo que o prazo estabelecido no último Ofício de reiteração ainda não se exauriu, devendo aguardar-se em Cartório o cumprimento do que fora determinado.

Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

Leonardo Brito Caribé,  
Promotor de Justiça.

Ferreira, RG: 8.337.469 CPF: 102.808.494-35, e seu advogado, Henrique Valença de Albuquerque, OAB/PE 24.903, doravante denominado a COMPROMISSÁRIA.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontra entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor, bem como a prestação de informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, de forma a evitar o fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO a realização de diversas fiscalizações empreendidas pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, realizadas na compromissária, as quais vêm detectando a presença de agrotóxicos acima do limite permitido pela legislação.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a qualidade dos produtos colocados no mercado, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a não colocar no mercado para a venda, produtos com a presença de agrotóxicos acima dos percentuais permitidos pela legislação;

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), revertida ao Fundo Estadual do Consumidor, além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo realizado pelo MAPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da multa descrita no Caput será devido a partir da data do efetivo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente TAC, devidamente comprovado por fiscalização do órgão competente, até que as violações sejam devidamente cessadas e comprovado por instrumento hábil.

CLÁUSULA QUARTA – Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicada na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02053.001.616/2020 Recife, 27 de fevereiro de 2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF: IC Nº 02053.001.616/2020

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos

Direitos do Consumidor e a empresa P. RONILDO FERNANDES – ME, visando à correção de irregularidades quanto a qualidade dos produtos comercializados.

Aos 27 do mês de fevereiro de 2023, por intermédio do sistema Google Meet, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, localizada na Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, representado pela Exmo. Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominado o COMPROMITENTE e, a empresa P. RONILDO FERNANDES – ME, CNPJ nº 12.790.812/0001-67 com sede no Sítio Bom Jesus, 142, Olho D'Água dos Pombos - Zona Rural - Lajedo - PE - CEP: 55385-000 neste ato representada pelo seu procurador, André Emanuel de Andrade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA QUINTA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO 18º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital  
André Emanuel de Andrade Ferreira (procurador)  
P. RO NILDO FERNA NDE S – M E

Henrique Valença de Albuquerque (advogado) P. RONILDO FERNANDES – ME

#### PORTARIA Nº 02142.000.157/2022

Recife, 24 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.157/2022 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.157/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente com o fim de investigar o presente: Inquérito Civil

OBJETO: Possível descumprimento aos art. 10, 11 e 12 da Lei n. 12527/2011, pela omissão de respostas por parte da Secretaria Executiva de Turismo, Cultura, Lazer e Esportes da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes a requerimento apresentado pelo SINDIMUPE -Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de Pernambuco.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a designação de audiência presencial, a ser realizada no dia 14 (quatorze) de março de 2023, às 10 (dez) horas, notificando-se representantes da Secretaria Executiva de Turismo, Cultura, Lazer e Esportes da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, bem a adoção das seguintes providências: cópia da Portaria que

Avenida Guararapes, 3600, Bairro Prazeres, CEP 50000000, Jaboatão Dos Guararapes, Pernambuco  
Tel. (081) 31823335 — E-mail

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.157/2022 — Procedimento Preparatório determinar a instauração de Inquérito Civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de fevereiro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02144.000.339/2022

Recife, 27 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.339/2022 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.339/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação do Conselho Tutelar Regional 7, relatando que solicitou a Secretaria de Educação, declaração de matrícula e de frequência dos alunos, Luiz Miguel Longo da Silva e Isabelly Santos de Oliveira e não obteve resposta.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação

REPRESENTANTE: Conselho Tutelar - Regional 7

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Diante do tempo decorrido, contate-se o Conselho Tutelar - Regional 7, através de todos os meios disponíveis, para que esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, se a demanda foi solucionada.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de fevereiro de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02412.000.088/2022

Recife, 30 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.088/2022 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.088/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**OBJETO:**

Sujeitos: investigado

**REPRESENTANTE:**

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 30 de janeiro de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

com a adoção de mais diligências.

RESOLVO CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), nos termos do artigo 7º da resolução nº 003-2019 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando, desde logo:

1- A nomeação da servidora Lilian Viana para secretariar o presente procedimento;

2- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

3- Notifique-se os Secretários investigados, assim como os membros integrantes da Comissão de Licitação de Ibimirim que exerciam tal função à época dos fatos, para prestarem declarações nesta Promotoria em data a ser designada.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Ibimirim, 16 de fevereiro de 2023.

Caique Cavalcante Magalhaes  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02412.000.396/2022****Recife, 8 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.396/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.396/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:**

INVESTIGADO:

**REPRESENTANTE:**

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de fevereiro de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01581.000.0002/2023****Recife, 23 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01581.000.002/2023 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo nº 01581.000.0002/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Lagoa dos Gatos - ano 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; **CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

**CONSIDERANDO** que, com amparo no artigo 139 da Lei nº 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu artigo 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no

**PORTARIA Nº nº 01565.000.019/2022****Recife, 16 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

Procedimento nº 01565.000.019/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01565.000.019/2022

A Promotoria de Justiça de Ibimirim instaurou notícia de fato para apurar denúncia sobre possível irregularidade na contratação direta de escritório de contabilidade por parte de algumas secretarias municipais de Ibimirim.

Considerando que o prazo da notícia de fato já se exauriu sem a conclusão do procedimento.

Considerando a necessidade da continuidade das investigações,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, §1º, da Resolução nº 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do artigo 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a Resolução 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Lagoa dos Gatos/PE, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

- juntada da legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;
- expedição de ofício ao CMDCA requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (artigo 7º, §2º, "d" da Resolução nº 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;
- expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social do município de Lagoa dos Gatos requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução nº 231 do CONANDA);
- envio de cópia da Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Criança e Adolescente, para conhecimento.

Lagoa dos Gatos, Pernambuco, 23 de fevereiro de 2023.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça

Município de Orobó, que ocorrerá em outubro do ano de 2023  
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;  
CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;  
CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;  
CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;  
RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Orobó, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

- juntada da legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;
- expedição de ofício ao CMDCA solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7º, §2º, "d" da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;
- expedição de ofício ao Município de Orobó, através da Secretaria encarregada (possivelmente Assistência Social), solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e

## PORTARIA Nº nº 01589.000.013/2023

Recife, 24 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

Procedimento nº 01589.000.013/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01589.000.013 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

logístico eletrônico à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);  
d) Junte-se cópia da Recomendação já expedida, nº 001/2023;  
e) Agende-se reunião preparatória com a comissão encarregada do processo de escolha.  
Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.  
Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade.

Cumpra-se.

Orobó, 24 de fevereiro de 2023.

Tiago Meira de Souza,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº nº 01695.000.066/2022

Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.066/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01695.000.066/2022

Doc nº 689280

PORTARIA DE I

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, na defesa do Patrimônio Público e da Lei nº 9.394/1996, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 1º, 6º e 7º, da Resolução RES CSMPE nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01695.000.066/2022 cujo objeto trata de apurar denúncia de suposta violação do Serrote do Padre, o qual, segundo denunciante anônimo, seria um patrimônio tombado.

CONSIDERANDO que no decorrer do procedimento, em resposta ao ofício 29 /2022, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer comunicou que não há processo de tombamento da região em comento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e que esta área seria de propriedade da CHESF.

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 006/2022, no qual a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico apontou ser imprescindível a notificação da CHESF no presente procedimento, uma vez ser ela a proprietária.

CONSIDERANDO o teor dos artigos 14 e 17 da Resolução CSMPE no 003/2019 e do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal no. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.429/92 dispõe no seu artigo 09 constituir ato de improbidade administrativa que causa enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente...;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.429/92 dispõe no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente...;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.429/92 dispõe no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os Princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente...;

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação do prazo para a continuidade das investigações e responsabilização dos agentes envolvidos nos atos de improbidade administrativa ora investigados; CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para acompanhar e investigar a denúncia de suposta violação do Serrote do Padre e construção irregular na região, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o procedimento preparatório em tela com a respectiva numeração sequencial, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo a autuação e o registro no Arquivados;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público para conhecimento, dispensando-se a remessa à Secretaria-Geral do MPPE, vez que não é necessária a sua publicação no Diário Oficial do Estado (de acordo com o art. 17, parágrafo único, da Resolução CSMPE no 03/2019);

3) Oficie-se o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, com sede na Rua Floriano Peixoto, no 160 - São José, Recife - PE, 50020-060, tel. (81) 3228-3011, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, informe se o Serrote do Padre, localizado no município de Petrolândia/PE, é um patrimônio reconhecido/tombado pelo instituto ou existe algum procedimento de tombamento desse patrimônio em aberto;

4) Oficie-se a Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, localizado na Rua do Triunfo, 170, Alves de Souza - CEP 48.607-020, Tel. (75) 3282.2202, para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste, forneça informações /esclarecimentos sobre a suposta propriedade da região conhecida como Serrote do Padre, localizado na Comunidade Brejinho de Fora, área rural de Petrolândia/PE; manifestando-se, também, a respeito da denúncia de obras irregulares na área; bem como nos informe quanto ao alegado acesso dado aos pescadores artesanais, anexando cópias dos documentos de comprovação;

5) Oficie-se a Associação Dos Criadores De Peixe Do Sitio Brejinho-Abf, localizada no Sitio Rocado, S/N, Brejinho de Fora, Zona Rural de Petrolândia/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, manifeste-se a cerca da suposta violação do Serrote do Padre por meio de construções irregulares e seus efeitos na atividade desempenhada pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

membros da associação;

6) Por fim, encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do Procedimento Preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, retornem os autos conclusos imediatamente para deliberação.

Petrolândia/PE, 02 de fevereiro de 2023.

FILIPE VEN NCIO CÔRTEZ  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº nº 01876.000.053/2022**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.053/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.053/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades no licenciamento ambiental do condomínio Lagoas do Sul

INVESTIGADOS: URB; Endeavor SPE LTDA.

CONSIDERANDO a denúncia de possíveis irregularidades no Licenciamento Ambiental do Condomínio Lagoas do Sul, situado no lugar denominado Campo Novo, 1º distrito, com frente para a estrada Olho D'água da Cana, próximo à BR 232, nesta cidade de Caruaru/PE, pertencente à Endeavor SPE LTDA - CNPJ: 41.050.938/0001-01).

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES-CSMP n. 003 /2019, de 17/11/2022, para conclusão do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução da demanda urbanística, sendo necessária a efetiva fiscalização no referido local e adoção das medidas necessárias para a regularização do condomínio;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador margem para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/1979 não é direcionada apenas aos loteadores e compradores, mas inclui o poder público, atribuindo-lhes obrigações para tornar o parcelamento regular, objetivando um melhor aproveitamento urbano do solo;

CONSIDERANDO as provas colhidas no Procedimento Preparatório n. 01876.000.053/2022, versando sobre irregularidades do Condomínio Lagoas do Sul, no município de Caruaru/PE, o qual demonstra supostas irregularidades no licenciamento ambiental do Condomínio Lagoas do Sul;

CONSIDERANDO a última resposta da URB, datada de 25.08.2022, informando que tramitam junto àquele órgão 08 (oito) processos administrativos protocolados pelo empreendimento Lagoas do Sul perante a Autarquia, versando

sobre Análise Prévia, Licença Prévia, Supressão Vegetal e Terraplanagem, os quais demonstraram a Autorização de Supressão Vegetal (Protocolo 31.808/2021) e a Declaração de Cumprimento de Condicionante referente à terraplanagem (Protocolo 31.806/2021);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

RESOLVO converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, ao tempo em que determina a realização das diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se à URB, para que informe quais as licenças/ autorizações ou procedimentos encontram-se ausentes e impedem a efetiva regularização do Condomínio Lagoas do Sul.

Prazo: 30 (trinta) dias.

b) Oficie-se o investigado, Condomínio Lagoas do Sul (Caroline Cavalcanti, Felipe Antonio Oliveira Bezerra - OAB/PE 28.786 e Endeavor SPE LTDA), para que apresente informações acerca da situação atual das obras referente ao condomínio e informe cronograma de obras especificando as datas de cada etapa, além de apresentar as cartas de viabilidade da COMPESA (Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário) e NEORNERGIA (Eletificação), já que as apresentadas no Estudo de Impacto de Vizinhança constante no Protocolo 31.833/2021 da Plataforma Caruaru Digital encontram-se vencidas.

Prazo: 30 (trinta) dias.

c) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como ao Centro de Apoio Operacional – CAO/MEIO AMBIENTE, solicitando-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos a publicação no Diário Oficial eletrônico do MPPE.

Advirtam-se os destinatários dos expedientes mencionados nos itens "a" e "b", que as respostas deverão ser encaminhadas através do e-mail 3pjid\_caruaru@mppe. mp.br.

A presente portaria tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações, devendo ser encaminhada eletronicamente aos destinatários.

Cumpra-se.

Caruaru, 27 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

MARIA EDUARDA TORRES ALVES  
Acadêmica de Direito/ Estagiária MPPE

**PORTARIA Nº nº 01998.000.561/2022**  
**Recife, 23 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.561/2022 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.000.561/2022

Assuntos: Improbidade Administrativa (10011) Licitações (10385)

Investigados: A definir

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, indícios de irregularidades no Processo Licitatório nº 002/2021 - Tomada de Preços nº 001/2021, da Autarquia de Urbanização do Recife CPL/URB-Recife, cujo objeto é a execução das obras da Capela Lemos Torres, no bairro de Parnamirim, Recife, PE.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma

da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.561/2022 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública e/ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, indícios de irregularidades no Processo Licitatório nº 002/2021 - Tomada de Preços nº 001 /2021, da Autarquia de Urbanização do Recife CPL/URB-Recife, cujo objeto é a execução das obras da Capela Lemos Torres, no bairro de Parnamirim, Recife, PE";
2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
3. reitere-se o Ofício nº 01998.000.561/2022-0005, endereçado ao Procurador-Geral do Município de Recife, salientando-se as advertências legais que se impõem em face do descumprimento das requisições ministeriais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

JOSENILDO DA COSTA SANTOS

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,  
no exercício simultâneo da 25ª PJDCAP  
Matrícula 184.116-5

## PORTARIA Nº nº 01998.002.043/2022

Recife, 23 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.002.043/2022 — Notícia de Fato

Inquérito Civil 01998.002.043/2022

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigados: Carlos Eduardo Silva Alves e Dário Gomes da Paz

Objeto: Apurar a notícia de que Carlos Eduardo Silva Alves, Perito Papiloscopista do IITB lotado na Equipe de local de crime do DHPP (RASTRO), teria pago a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para que o funcionário "Dário" do setor de Recursos Humanos da Polícia Civil viabilizasse o gozo de licença-prêmio indevida, conduta que, em tese, configura ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade

Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01998.002.043/2022 e que as peças que a instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à notícia de que Carlos Eduardo Silva Alves, Perito Papiloscopista do IITB lotado na Equipe de local de crime do DHPP (RASTRO), teria pago a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para que o funcionário "Dário" do setor de Recursos Humanos da Polícia Civil viabilizasse o gozo de licença prêmio indevida;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar a notícia de que Carlos Eduardo Silva Alves, Perito Papioscopista do IITB lotado na Equipe de local de crime do DHPP (RASTRO), teria pagado a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para que o funcionário 'Dário' do setor de Recursos Humanos da Polícia Civil viabilizasse o gozo de licença prêmio indevida, conduta que, em tese, configura ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92";

2. cumpra-se o despacho exarado no dia 15 de fevereiro de 2023.

Anexada as respostas ou transcorridos os respectivos prazos, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Matrícula nº 184.116-5

#### PORTARIAS Nº nº 02220.000.062/2022

Recife, 24 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.062/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.062/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: (DPP) - MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 657341 - PEDIDO DE SIGILO - SOBRINHA VEREADOR CABEÇA - CONTRATADA PELA PREFEITURA - EXPEDIENTE NO GABINETE NO VEREADOR INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda:

a) À conclusão para análise do Ofício nº 218/2022/GAB

Cumpra-se.

Camaragibe, 24 de fevereiro de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.120/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.120/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: (DPP) MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 703154 - ocupantes cargos comissionados SEFIN sem comparecer ao trabalho INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda:

1 - à conclusão para análise do ofício nº. 22/2022/SECAD-GAB, encaminhado pela Secretaria de Administração de Camaragibe.

Cumpra-se.

Camaragibe, 24 de fevereiro de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.223/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.223/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício 276/2021-GAB.-recomendação 007/2021/CGM - PL 072/2017 - Concorrência 008/2017-Contrato 15/2018

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda:

1 – à conclusão para análise da resposta encaminhada pelo TCE/PE.

Cumpra-se.

Camaragibe, 24 de fevereiro de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.004/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.004/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia Antônio José - Aprovação Projeto de Lei 55.2021 - Câmara Vereadores - Criar SIM - 2ªPJC

INVESTIGADO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda:

1 – à conclusão para análise que o caso requer.

Cumpra-se.

Camargibe, 24 de fevereiro de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,

Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE**

Procedimento nº 02220.000.079/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02220.000.079/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** (DPP) - MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 670913 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 - SEABRA HOSPITALAR EIRELI

**INVESTIGADO:**

Sujeitos: investigado

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda:

1 – à conclusão para análise da documentação trazida aos autos pelo presidente da CPL.

Cumpra-se.

Camargibe, 24 de fevereiro de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,

Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)**

Procedimento nº 02019.000.296/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02019.000.296/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 05/2022-12.ªPJMA (controle interno), instaurado com o fim de investigar possível construção da Capela Lemos Torres em área “non aedificandi”, no bairro do Parnamirim, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furta a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

**CONSIDERANDO** a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de construção da Capela Lemos Torres em área “non aedificandi”, no bairro do Parnamirim, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Verifique a Secretaria se a solicitação da análise técnica foi encaminhada para a GMAT e, em caso positivo, aguarde-se a conclusão e, após, volte-me concluso; Em não tendo sido enviada, determino o imediato encaminhamento para realização da referida análise, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

III – Encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente.

IV- Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

Sérgio Gadelha Souto,

Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE**

Procedimento nº 02291.000.085/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02291.000.085/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar a razão da manutenção de veículos e máquinas locados pelo Município de Arcoverde, e pagos por intermédio da Nordeste Construções e Locações Ltda., após o encerramento do contrato para a prestação dos serviços.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímproba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** a notícia de descumprimento doloso do procedimento previsto na Lei 8.666/93, o que pode configurar ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário e atentado contra os princípios norteadores da Administração Pública, consoante previsto nos art. 10 e 11, ambos da Lei Federal nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o esgotamento do prazo de validade deste

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino, ainda, ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) reiterar, pela derradeira vez, o ofício ao noticiado solicitando informações acerca do teor da representação, a qual deve vir com os devidos esclarecimentos;

2) Instrua-se os ofícios com:

a) cópia da representação inicial;

b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Concedo o prazo de 10 dias para resposta às missivas.

Cumpra-se.

Arcoverde, 24 de fevereiro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº nº 02262.000.054/2023

Recife, 24 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.054/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02262.000.054/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Gravatá - ano 2023

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90,

a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as

medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Gravatá, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

a) Juntada da legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;

b) expedição de ofício ao CMDCA solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art.7º, §2º, “d” da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;

c) expedição de ofício ao Município de Gravatá, através da Secretaria encarregada, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);

d) Agende-se reunião preparatória com a comissão encarregada do processo de escolha.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade. Cumpra-se.

Gravatá, 24 de fevereiro de 2023.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 02412.000.113/2022

Recife, 23 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.113/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.113/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Denúncia referente a suposta perseguição da Administração Pública Municipal, sofrida pela servidora pública Joseane Karine Gomes de Oliveira, enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

**INVESTIGADO:**

Sujeitos: investigado

**REPRESENTANTE:**

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de fevereiro de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

### RELATÓRIO Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO-2023

Recife, 27 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

### ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO-2023

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MARÇO do ano de 2023

**OBS:** Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Marco Aurélio Farias da Silva  
5º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

## RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2023 Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal Recife, 23 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2023

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 02/01/2023 a 31/01/2023

Recife, 23 de fevereiro de 2023

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

22º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0013.2023.CPL.PE.0008.MPPE

Recife, 27 de fevereiro de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0013.2023.CPL.PE.0008.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

**OBJETO:** Registro de Preços visando aquisição de EQUIPAMENTOS de REFRIGERAÇÃO de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 13/03/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 13/03/2023, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 13/03/2023, às 09h10; Início da Disputa: 13/03/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 1.217.905,12 (um milhão, duzentos e dezessete mil, novecentos e cinco reais e doze centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

## CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 04/2023****LISTA FINAL DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 533/2023  
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAO MEIO AMBIENTE)**

<b>EDITAL ÚNICO</b>
<b>Objetivo:</b> Garantir o impulsionamento de medidas emergenciais para prevenir e minimizar danos em áreas de risco, decorrentes de chuvas intensas previstas nos municípios pernambucanos em que foi declarada “situação de emergência” pelo Decreto Estadual nº 52.921/22 e reconhecida pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 1.713/22.
<b>Membros Habilitados</b>
Erica Lopes Cezar de Almeida
Fernanda Henriques da Nóbrega
João Paulo Carvalho dos Santos
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rejane Strieder Centelhas

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 703/2023

## PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.03.2023	Sábado	09h às 13h	Recife	Katarina Morais de Gusmão	41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
05.03.2023	Domingo	09h às 13h	Recife	Maviael de Souza Silva	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
06.03.2023*	Segunda-feira	09h às 13h	Recife	Solon Ivo da Silva Filho	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
11.03.2023	Sábado	09h às 13h	Recife	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12.03.2023	Domingo	09h às 13h	Recife	Fernanda Henriques da Nóbrega	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
18.03.2023	Sábado	09h às 13h	Recife	Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
19.03.2023	Domingo	09h às 13h	Recife	Manuela de Oliveira Gonçalves	2º Promotor de Justiça de Igarassu
25.03.2023	Sábado	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
26.03.2023	Domingo	09h às 13h	Recife	Gilka Maria Almeida Vasconcelos De Miranda	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

\*Data Magna de Pernambuco.

## ANEXO DO AVISO nº 35/2023-CSMP

## VII.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01975.000.193/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.193/2022
2.	01975.000.195/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.195/2022
3.	02041.000.121/2021	1ª PJ Araripina	IC 02041.000.121/2021
4.	01724.000.038/2023	PJ Triunfo	PA 01724.000.038/2023
5.	01998.001.924/2022	26ª PJDC Capital	PP 01998.001.924/2022
6.	02141.000.844/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.844/2022
7.	02141.000.875/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.875/2022
8.	02141.000.879/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.879/2022
9.	02141.000.967/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.967/2022
10.	02141.000.960/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.960/2022
11.	02141.000.997/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.997/2022
12.	02141.001.027/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.027/2022
13.	01866.000.066/2022	1ª PJDC Caruaru	IC 01866.000.066/2022
14.	01998.000.047/2022	14ª PJDC Capital	IC 01998.000.047/2022
15.	01866.000.086/2022	1ª PJDC Caruaru	IC 01866.000.086/2022
16.	01866.000.107/2022	1ª PJDC Caruaru	IC 01866.000.107/2022
17.	01866.000.135/2022	1ª PJDC Caruaru	IC 01866.000.135/2022
18.	01866.000.130/2022	1ª PJDC Caruaru	IC 01866.000.130/2022
19.	01931.000.473/2022	7ª PJDC Capital	IC 01931.000.473/2022
20.	02144.000.134/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.134/2022
21.	02141.001.007/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.007/2022
22.	02141.001.061/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.061/2022
23.	02141.001.075/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.075/2022
24.	02218.000.197/2022	2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 02218.000.197/2022
25.	01670.000.324/2022	PJ Itapetim	PA 01670.000.324/2022
26.	01891.000.343/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.343/2023
27.	01670.000.052/2023	PJ Itapetim	PA 01670.000.052/2023
28.	01891.002.604/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.604/2022

29.	02141.001.103/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.103/2022
30.	01891.000.342/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.342/2023
31.	01669.000.376/2021	PJ Itamaracá	IC 01669.000.376/2021
32.	01660.000.247/2022	PJ Flores	IC 01660.000.247/2022
33.	01884.000.720/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.720/2022
34.	01784.000.009/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.009/2023
35.	01891.000.330/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.330/2023
36.	02053.000.023/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.023/2023
37.	01693.000.154/2022	PJ Pedra	IC 01693.000.154/2022
38.	01891.000.405/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.405/2023
39.	01891.000.316/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.316/2023
40.	01891.000.379/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.379/2023
41.	01876.000.324/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.324/2021
42.	02088.000.799/2022	1ª PJDC Garanhuns	PA 02088.000.799/2022
43.	02053.001.705/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.705/2022
44.	02053.001.668/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.668/2022
45.	01871.000.096/2022	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.096/2022
46.	01660.000.290/2022	PJ Flores	IC 01660.000.290/2022
47.	01789.000.149/2021	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.149/2021
48.	02053.002.417/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.417/2022
49.	01891.000.390/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.390/2023
50.	01876.000.221/2022	3ª PJDC Capital	PA 01876.000.221/2022
51.	01891.000.298/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.298/2023
52.	02019.000.239/2022	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.239/2022
53.	01876.000.733/2021	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.733/2021
54.	02053.002.291/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.291/2022
55.	01891.000.378/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.378/2023
56.	01998.001.939/2022	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.939/2022
57.	02412.000.084/2020	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.084/2020
58.	02412.000.576/2022	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.576/2022
59.	01714.000.035/2022	PJ São Vicente Férrer	IC 01714.000.035/2022
60.	01714.000.026/2021	PJ São Vicente Férrer	IC 01714.000.026/2021
61.	01891.000.411/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.411/2023
62.	01891.000.341/2023.	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.341/2023.

63.	02218.000.195/2022	2ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02218.000.195/2022
64.	01871.000.297/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.297/2021
65.	01891.000.382/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.382/2023
66.	01876.000.546/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.546/2021
67.	01540.000.055/2022	PJ Betânia	PA 01540.000.055/2022
68.	01891.000.297/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.297/2023
69.	01699.000.049/2021	PJ Quipapá	IC 01699.000.049/2021
70.	02050.000.206/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.206/2023
71.	01906.000.003/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01906.000.003/2023
72.	02050.000.206/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.206/2023
73.	02308.000.145/2022	PJ Quipapá	PP 02308.000.145/2022
74.	01891.000.314/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.314/2023
75.	01891.000.444/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.444/2023
76.	02144.000.167/2022	6ª PJDC Capital	IC 02144.000.167/2022
77.	01891.000.326/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.326/2023
78.	02194.000.012/2022	2ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02194.000.012/2022
79.	02199.000.168/2022	2ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02199.000.168/2022
80.	02199.000.106/2022	2ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02199.000.106/2022
81.	01778.000.199/2021	Pj Barreiros	IC 01778.000.199/2021
82.	01891.002.555/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.555/2022
83.	01973.000.564/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.564/2022
84.	02142.000.037/2022	4ª Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.037/2022
85.	01972.000.170/2022	2ª PJDC Paulista	PA 01972.000.170/2022
86.	01973.000.559/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.559/2022
87.	01998.001.939/2022	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.939/2022
88.	01770.000.003/2023	PJ Panelas	PA 01770.000.003/2023
89.	01871.000.375/2022	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.375/2022
90.	01778.000.030/2022	PJ Barreiros	IC 01778.000.030/2022
91.	01891.000.450/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.450/2023
92.	02412.000.365/2022	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.365/2022
93.	01708.000.150/2022	PJ Serrita	PA 01708.000.150/2022
94.	01891.000.447/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.447/2023
95.	01975.000.193/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.193/2022
96.	01784.000.016/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.016/2023
97.	01975.000.195/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.195/2022
98.	01876.000.614/2022	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.614/2022

99.	02207.000.016/2023	2ª PJDC Carpina	IC 02207.000.016/2023
-----	--------------------	-----------------	-----------------------

**VII.II – Conversão de PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02053.003.370/2021	17ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.000.276/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC

**VII.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02014.001.202/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.202/2021
2.	2019/203276	15ª PJDC Capital	IC 2019/203276
3.	01691.000.091/2021	PJ Parnamirim	IC 01691.000.091/2021
4.	01691.000.103/2020	PJ Parnamirim	IC 01691.000.103/2020
5.	02014.001.189/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.189/2021
6.	2019/29297	26ª PJDC Capital	IC 094/2019
7.	02053.002.736/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.736/2021
8.	01931.000.068/2021	7ª PJDC Olinda	IC 01931.000.068/2021
9.	02053.002.947/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.947/2021
10.	01669.000.012/2022	PJ Itamaracá	IC 01669.000.012/2022
11.	01704.000.157/2021	PJ Sanharó	IC 01704.000.157/2021
12.	01704.000.064/2022	PJ Sanharó	IC 01704.000.064/2022
13.	01605.000.006/2020	PJ Sanharó	IC 01605.000.006/2020
14.	01704.000.052/2020	PJ Sanharó	IC 01704.000.052/2020
15.	01704.000.145/2021	PJ Sanharó	IC 01704.000.145/2021
16.	2019/208080	15ª PJDC Capital	IC 2019/208080
17.	02053.003.539/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.539/2021
18.	08012.001096/2021	16ª PJDC Capital	PA 08012.001096/2021
19.	02053.000.090/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.090/2021

**VII.IV Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM/PJ E	Interessada:	Assunto:
1.	0000193-93.2023.8.17.2480	PJ Caruaru	Comunica averbação de suspeição no Processo nº 0000193-93.2023.8.17.2480

**VII.V – Declínio de Atribuição:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02090.000.060/2023-0002	2ª PJDC Garanhuns	Comunicação Declínio de Atribuição para o Ministério Público Federal

**VII.VI – Ação Civil Pública - ACP:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01637.000.114/2020	PJ Belém de Maria	Comunica a propositura da ACP nº 0000071- 14.2023.8.17.2890
2.	01637.000.105/2022	PJ Belém de Maria	Comunica a propositura da ACP nº 0000061-67.2023.8.17.2890

**VII.VII – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	01669.000.060/2023	PJ Itamaracá	Comunica a celebração do TAC 001/2023

**VII.VIII – Recomendação:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	02338.000.003/2023	1ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	Recomendação no SIM nº 02338.000.003/2023
2.	02140.000.115/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Recomendação no SIM nº 02140.000.115/2023
3.	01659.000.025/2023	PJ Ferreiros	Recomendação no SIM nº 01659.000.025/2023.
4.	01920.000.076/2023	2ª PJDC Olinda	Recomendação no SIM nº 01920.000.076/2023

**VII.IX – Diversos:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	01784.000.008/2023	PJ Glória do Goitá	Migração para o SIM Nº 01784.000.008/2023
2.	01669.000.287/2022	PJ Itamaracá	Migração para o SIM Nº 01669.000.287/2022
3.	02011.000.188/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Comunicação de suspensão do IC 02011.000.188/2022
4.	01784.000.010/2023	PJ Glória do Goitá	Migração do IC 01/2019 para o SIM nº 01784.000.010/2023
5.	01784.000.011/2023	PJ Glória do Goitá	Migração do IC 20/2018 para o SIM nº 01784.000.011/2023

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
190.305-5	Henrique Morato Dubeux	Assessor de Membro	1ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes	Parcial 03 dias

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
26.02.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Frederico Luís Alves Tavares

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
26.02.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Frederico Luís Alves Tavares

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORÁRIO	PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
04.03.23	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Bruno Moura da Silva João Victor Fernandes Galvão
		13:00 às 17:00 h	Cível	Henrique Carvalho Carneiro Jakeline Moretti Leite
		09:00 às 13:00 h	Infância	Teresinha de Jesus Moraes Beatriz Martins Maciel
05.03.23	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	João Victor Fernandes Galvão Bruno Moura da Silva
		13:00 às 17:00 h	Cível	Jakeline Moretti Leite Rhaissa Santos de Souza
		09:00 às 13:00 h	Infância	Sabrina Galindo Luisa Helena Silva Romão
06.03.23	Segunda	13:00 às 17:00 h	Criminal	Karoline Stupp Ribeiro Carina Lima Barros
		13:00 às 17:00 h	Cível	Rhaissa Santos de Souza Daniela de Magalhães
		09:00 às 13:00 h	Infância	Christian Bakker de Castro Anthony Hellyston dos Santos
11.03.23	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Maria Cecília Cintra de Araújo Barros Vera Lúcia de Moura Lessa
		13:00 às 17:00 h	Cível	Daniela de Magalhães Flavio Augusto Prazin de Barros
		09:00 às 13:00 h	Infância	Luiza Gaspar Magalhães Giselly Veras Sampaio
12.03.23	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Geisyane Barbosa do Prado Adelina Mendes Borges dos Santos
		13:00 às 17:00 h	Cível	Flavio Augusto Prazin de Barros Ana Cecilia de Holanda Jung
		09:00 às 13:00 h	Infância	Eulalia Rosa de Sá Carvalho Luiza Gaspar Magalhães
18.03.23	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Carina Lima Barros Ravaille C. Torres Furtado
		13:00 às 17:00 h	Cível	Ana Cecilia de Holanda Jung Benedito Alves Tiu Junior
		09:00 às 13:00 h	Infância	Giselly Veras Sampaio Eulalia Rosa de Sá Carvalho
19.03.23	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Vera Lucia de Moura Lessa Geisyane Barbosa do Prado
		13:00 às 17:00 h	Cível	Benedito Alves Tiu Junior Juliana Magalhães França
		09:00 às 13:00 h	Infância	Anthony Hellyston dos Santos Christian Bakker de Castro
25.03.23	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Adelina Mendes Borges dos Santos Maria Cecilia Cintra de Araujo

		13:00 às 17:00 h	Cível	Juliana Magalhães França Vandir Pereira de Souza
		09:00 às 13:00 h	Infância	Luisa Helena Silva Romão Sabrina Galindo
26.03.23	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Ravaille C. Torres Furtado Karoline Stupp Ribeiro
		13:00 às 17:00 h	Cível	Vandir Pereira de Souza Aline Leal Marinho de Carvalho
		09:00 às 13:00 h	Infância	Beatriz Martins Maciel Teresinha de Jesus Morais

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Cristóvão Ferreira dos Santos
05.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Cristóvão Ferreira dos Santos
06.03.23	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Mariana Brito Ferreira Almiro Macedo Antônio César Pereira Gomes
11.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira
12.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira
18.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Kelly Cruz Barros
19.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Kelly Cruz Barros
25.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Talita Alves Pereira Leandro
26.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Talita Alves Pereira Leandro

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Jéssica Lima Cavalcanti Ramos Bruno Soares Santos Barbosa	Serginaldo Antunes de Oliveira
05.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Alecsandra dos Anjos Silva Coelho Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	Serginaldo Antunes de Oliveira
06.03.23	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Natalia Luana Angelim Caldas	Serginaldo Antunes de Oliveira
11.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Flaviana Bezerra da Silva Nunes Shirley Elianne de Sá Y Britto	Josivaldo Alves de Souza
12.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos Neomendes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza
18.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Fabrycy Dantas de Araujo Isa Daniele de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira
19.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Handiele Barros Rafael da Silva Andrade	Serginaldo Antunes de Oliveira
25.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Meridiana Pucci	Josivaldo Alves de Souza
26.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Talita Almeida Barbosa	Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

05.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
06.03.23	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	-	-
11.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Luiza Rodrigues Dantas	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
12.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Luiza Rodrigues Dantas	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
18.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alberto Cauê de Siqueira Patriota Alessandra Patricia Evangelista de Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
19.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alberto Cauê de Siqueira Patriota Alessandra Patricia Evangelista de Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
25.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Junior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
26.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Junior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti Fernanda Flavia Martins Alves
05.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti Fernanda Flavia Martins Alves
06.03.23	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti Fernanda Flavia Martins Alves
11.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Robério Fagner de Almeida Siqueira Marcela Pina de Melo
12.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Robério Fagner de Almeida Siqueira Marcela Pina de Melo
18.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Fernanda Flavia Martins Alves Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti
19.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Fernanda Flavia Martins Alves Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti
25.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis Laura Monalisa Cordeiro Nunes
26.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis Laura Monalisa Cordeiro Nunes

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Samantha de Barros Bezerra Emídia Macedo Melo Macena
05.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Osmário Gomes Ferreira
06.03.23	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Débora Santos Cavalcanti Jackson Bezerra Pinheiro
11.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Camila Melissa Xavier e Silva
12.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Camila Melissa Xavier e Silva Evaldo Vilar da Silva
18.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araujo Isabela de Luna Costa
19.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Gabriela Calado Vilela Rosa Maria Antunes de Araujo
25.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana

26.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos
----------	---------	--------------------	-----------	--

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Vinícius Diego da Costa Batista Cibebe de Azevedo Feitoza Lira
05.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mariana Vieira de Mendonça Campos Maira Jeronimo Ferreira
06.03.23	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Rodrigo José da Silva Leonel Brito Caraciolo de Almeida
11.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Arlington Souza Coelho Maria Simony de Araújo Oliveira
12.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Marcio Adson da Silva Siqueira Cibebe de Azevedo Feitoza Lira
18.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Egildo Inácio Beserra Miranda Maira Jeronimo Ferreira
19.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Anderson Carvalho da Silva Leonel Brito Caraciolo de Almeida
25.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Arlington Souza Coelho Maria Simony de Araújo Oliveira
26.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Júnior Cibebe de Azevedo Feitoza Lira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmare	José Everton Soares Barbosa Gean Carlos Guimarães Gomes
05.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmare	Júlio César de Souza Melo Letícia Andrade Santos
06.03.23	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Palmare	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
11.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmare	Ivila Barbosa Alves da Silva Luiz Henrique Matos da Silva
12.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmare	Luiz Henrique Matos da Silva Ivila Barbosa Alves da Silva
18.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmare	Jamerson Eudes Lopes Trindade Gean Carlos Guimarães Gomes
19.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmare	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
25.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmare	Josias Bezerra Brito Junior Genildo Dias Pereira
26.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmare	Letícia Andrade Santos Jamily de Santana Cavalcante

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
------	-----	---------	------------------	-----------------------------------

04.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Maria Eduarda da Silva Armando Ramos de Albuquerque Maranhão
05.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Joathan Danilo de Souza Santana Luis Antônio de Santana Príncipe
06.03.23	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Joathan Danilo de Souza Santana Luis Antônio de Santana Príncipe
11.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Joel Marcos da Silva Maria Eduarda da Silva
12.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Jamily de Santana Cavalcante Joel Marcos da Silva
18.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Joel Marcos da Silva Maria Eduarda da Silva
19.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Marianna Caminha Ferraz Nunes
25.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Vanessa Espínola Cavalcanti Ana Paula Vargas de Alcântara
26.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Ana Paula Vargas de Alcântara

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Alires da Silva Rodrigues Fernando Daniel do R. Barros
05.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Fernando Daniel do R. Barros
06.03.23	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Vaniela Oliveira Gomes da Silva Marcela Marinho Verçosa
11.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	José Rodrigues da Cruz Junior André Luiz Gomes
12.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Ana Maria Viana Paiva José Rodrigues da Cruz Junior
18.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Matheus Lourenço de Almeida Ana Maria Viana Paiva
19.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Caio Firmino Machado Ana Maria Viana Paiva
25.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Deivison Santos da Silva Naelcio Antônio Alves
26.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Deivison Santos da Silva Naelcio Antônio Alves

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
05.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Mayra Yara Monteiro dos Santos	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
06.03.23	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Rafael Henrique Houly Borba Márcio Tiago da Paixão	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
11.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Ana Daniela Macedo R de A Lima	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
12.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos	Romildo de Freitas Gomes

				Danilo de França Barbosa	João Paulo Barbosa Neto
18.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Jonathan Alves de Oliveira	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
19.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Clay Ellison de Oliveira Nascimento	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
25.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Clay Ellison de Oliveira Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos Coelho	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
26.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Rita de Cássia Nascimento de Santana	Antônio Alves dos Santos Filho
05.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Tiago Gomes de Freitas	Antônio Alves dos Santos Filho
06.03.23	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Regicleide Diógenes da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
11.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Thiago Neri Martins de Moura Rita de Cássia Nascimento de Santana	Severino Barbosa dos Santos
12.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Thiago Neri Martins de Moura	Severino Barbosa dos Santos
18.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Camila Moura de Albuquerque Fernandes	Antônio Alves dos Santos Filho
19.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Camila Moura de Albuquerque Fernandes Tiago Gomes de Freitas	Antônio Alves dos Santos Filho
25.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Sobral Antônio Anselmo	Severino Barbosa dos Santos
26.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Sobral Antônio Anselmo Sílvio Robson Augusto da Silva	Severino Barbosa dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Ewerton Nóbrega de Almeida	-
05.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira Geraldo Alves de Siqueira Junior	-
06.03.23	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Marcelo Borba Barbosa	-
11.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Silvano Cavalcanti de Araújo	-
12.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Junior Annielly Kath de Oliveira Lira	-
18.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Ana Luisa Buarque Gusmão	-

				Layane Caroline Lins do Nascimento	
19.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Lane Michelle Barbosa da Silva Deborah Serodio Almeida Mesel	-
25.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Ana Luisa Buarque Gusmão	José Luis dos Santos
26.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luis dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
04.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Yve Rodrigues Mendes da Silva Vanessa Maria Ferreira Campos
05.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Vanessa Maria Ferreira Campos Alfredo Eugenio Martins de Almeida
06.03.23	Segunda	13:00 às 17:00 h	Jaboatão	Alfredo Eugenio Martins de Almeida Mardson Moutinho de Oliveira
11.03.23	Sábado	13:00 às 17:00 h	Jaboatão	Mardon Moutinho de Oliveira Jandira de Souza Wanderley
12.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Jandira de Souza Wanderley Alberi Lima de Araújo
18.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Alberi Lima de Araújo Daniel Pena e Torres
19.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Daniel Pena Torres Marcelo Mendes Monteiro
25.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Vanessa Basílio da Silva
26.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Vanessa Basílio da Silva Gustavo Soares Ramos Machado

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
05.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
06.03.23	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
11.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Vinícios Pinto Damasco Francisco Emanuel Alves Gonçalves
12.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Vinícios Pinto Damasco Francisco Emanuel Alves Gonçalves

18.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Ana Carolina Torres de Carvalho Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
19.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Ana Carolina Torres de Carvalho Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
25.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira L. de Moura Francisco Aureliano da Costa
26.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira L. de Moura Francisco Aureliano da Costa

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

### Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

#### ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO-2023

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MARÇO do ano de 2023

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO		
02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/03/23 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível <b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>	
14/03/23 Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível <b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (exercício simultâneo 02ª proc.)</b>	
21/03/23 Sessão ordinária	01º Procurador de Justiça Cível <b>Zulene Santana de Lima Norberto</b>	
28/03/23 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível <b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI		
08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS		
12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/03/23 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível <b>Lucila Varejão Dias Martins</b>	
08/03/23 Sessão ordinária	12ª Procurador de Justiça Cível <b>Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior</b>	
15/03/23 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível <b>Lucila Varejão Dias Martins</b>	
22/03/23 Sessão ordinária	12ª Procurador de Justiça Cível <b>Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior</b>	
29/03/23 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível <b>Lucila Varejão Dias Martins</b>	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS *		
21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA *		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/03/23 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível <b>Eva Regina de Albuquerque Brasil (convocada)</b>	
09/03/23 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível <b>Silvio José Menezes Tavares (exercício simultâneo do 21ª PJC)</b>	
16/03/23 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível <b>Eva Regina de Albuquerque Brasil (convocada)</b>	
23/03/23 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível <b>Silvio José Menezes Tavares (exercício simultâneo do 21ª PJC)</b>	

<b>30/03/23</b> Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível <b>Eva Regina de Albuquerque Brasil (convocada)</b>	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b> <b>14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR*</b> <b>19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>02/03/23</b> Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível <b>Alda Virgínia de Moura</b>	
<b>09/03/23</b> Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível (convocada) <b>Erica Lopes Cezar de Almeida</b>	
<b>16/03/23</b> Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível <b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos ( no exercício simultâneo do 14º PJC</b>	
<b>23/03/23</b> Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível (convocada) <b>Erica Lopes Cezar de Almeida</b>	
<b>30/03/23</b> Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível <b>Alda Virgínia de Moura</b>	
<b>5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS</b> <b>04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS</b> <b>15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>01/03/23</b> Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível <b>Maria da Gloria Gonçalves Santos</b>	
<b>08/03/23</b> Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível <b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b>	
<b>15/03/23</b> Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível <b>Maria da Gloria Gonçalves Santos</b>	
<b>22/03/23</b> Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível <b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b>	
<b>29/03/23</b> Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível <b>Maria da Gloria Gonçalves Santos</b>	
<b>6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS</b> <b>16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES</b> <b>09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>07/03/23</b> Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível <b>João Antônio de Araújo Freitas Henriques</b>	
<b>14/03/23</b> Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível <b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b>	
<b>21/03/23</b> Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível <b>João Antônio de Araújo Freitas Henriques</b>	
<b>28/03/23</b> Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível <b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b>	
<b>1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b> <b>18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE</b> <b>17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>07/03/23</b> Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
<b>14/03/23</b> Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
<b>21/03/23</b> Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
<b>28/03/23</b>	18º Procurador de Justiça Cível	

Sessão ordinária	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b> <b>03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b> <b>05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>02/03/23</b> Sessão ordinária	5º Procurador de Justiça Cível <b>Marco Aurélio Farias da Silva</b>	
<b>09/03/23</b> Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível <b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b>	
<b>16/03/23</b> Sessão ordinária	5º Procurador de Justiça Cível <b>Marco Aurélio Farias da Silva</b>	
<b>23/03/23</b> Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível <b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b>	
<b>30/03/23</b> Sessão ordinária	5º Procurador de Justiça Cível <b>Marco Aurélio Farias da Silva</b>	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS</b> <b>20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b> <b>06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>07/03/23</b> Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível <b>Silvio José Menezes Tavares</b>	
<b>14/03/23</b> Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b>	
<b>21/03/23</b> Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível <b>Silvio José Menezes Tavares</b>	
<b>28/03/23</b> Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b>	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS</b> <b>11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS</b> <b>13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS *</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>01/03/23</b> Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível <b>Lúcia de Assis</b>	
<b>08/03/23</b> Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível <b>Lúcia de Assis</b>	
<b>15/03/23</b> Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível <b>Lúcia de Assis</b>	
<b>22/03/23</b> Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos</b>	
<b>29/03/23</b> Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos</b>	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

**Marco Aurélio Farias da Silva**  
5º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2023  
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal  
Período de 02/01/2023 a 31/01/2023**

<b>TIPO DE AÇÃO</b>	<b>Conv</b>	<b>Diver</b>	<b>Total</b>
Agravo de Instrumento	0	1	<b>1</b>
Agravo de Execução Penal	18	0	<b>18</b>
Apelação Criminal	181	18	<b>199</b>
Carta Testemunhável	1	0	<b>1</b>
Conf lto de Jurisdição	0	0	<b>0</b>
Correição Parcial	1	0	<b>1</b>
Desaforamento de Julgamento	1	0	<b>1</b>
Embargos de Declaração	1	0	<b>1</b>
Embargos Infringentes e de Nulidade	6	0	<b>6</b>
Exceção de Suspeição	1	0	<b>1</b>
Habeas Corpus	6	0	<b>6</b>
Mandado de Segurança	0	0	<b>0</b>
Reclamação	0	0	<b>0</b>
Recurso em Sent ido Estrito	24	3	<b>27</b>
Representação Criminal	0	0	<b>0</b>
Representação Perda de Graduação	1	0	<b>1</b>
Reexame Necessário	0	0	<b>0</b>
Revisão Criminal	3	0	<b>3</b>
<b>Total</b>	<b>244</b>	<b>22</b>	<b>266</b>

**PROCESSOS CONVERGENTES**

Processos com redução de pena	18
Ext nção da punibilidade/prescrição	8

**PROCESSOS DIVERGENTES**

Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	19
---	----

**RECURSOS INTERPOSTOS**

Agravo em Recurso Especial	2
Embargos de Declaração	1
<b>Total</b>	<b>3</b>

**Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	5	11	1	0	1	0	0	18
Apelação Criminal	50	76	24	15	16	0	0	181
Carta Testemunhável	1	0	0	0	0	0	0	1
Conf lto de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	1	0	0	0	0	0	1
Desaforamento de Julgamento	0	1	0	0	0	0	0	1
Embargos de Declaração	0	0	0	0	1	0	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	1	0	0	0	5	0	6
Exceção de Suspeição	0	1	0	0	0	0	0	1
Habeas Corpus	2	0	1	1	0	2	0	6
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sent ido Estrito	8	5	4	0	7	0	0	24
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	3	0	3
<b>Total Geral</b>	<b>66</b>	<b>96</b>	<b>30</b>	<b>16</b>	<b>25</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>244</b>

**Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Agravo de Instrumento	1	0	0	0	0	0	0	1
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	2	8	6	1	1	0	0	18
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conf lto de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conf lto de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sent ido Estrito	0	3	0	0	0	0	0	3
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>3</b>	<b>11</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>22</b>

**Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara**

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Dr. José Correia de Araújo	36	68	16	4	14	0	0	138
<b>Total Geral</b>	<b>36</b>	<b>68</b>	<b>16</b>	<b>4</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>138</b>

**Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara**

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Dr. José Correia de Araújo	18	21	2	2	3	0	0	46
<b>Total Geral</b>	<b>18</b>	<b>21</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>46</b>

**Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho**

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Total
Dr. José Correia de Araújo	12
<b>Total Geral</b>	<b>12</b>

**Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Total
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	8
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões ao Agravo Interno	4
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	33
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	0
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	5
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	5
<b>Total</b>	<b>60</b>

**Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos**

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	8	8
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Agravo Interno	1	1
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	17	17
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	2	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	0	0
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	8	8
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1	1
<b>Total</b>	<b>37</b>	<b>36</b>

**Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Saldo mês de dezembro/2022	583
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em janeiro/2023	60
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em janeiro/2023	36
Saldo para o mês de fevereiro/2023	607

**Planilha 9- Outros (Saída)**

Cota	6
Manifestação	2
<b>Total</b>	<b>8</b>

**Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe**

Câmaras	Ciência				total
	Decisão		Acórdão		
	Conv	Diver	Conv	Diver	
Recife	169	4	151	19	343
Caruaru	26	0	60	16	102
<b>Total</b>	<b>195</b>	<b>4</b>	<b>211</b>	<b>35</b>	<b>445</b>

Contrarrazões	Câmaras		total
	Recife	Caruaru	
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	18	10	28
Contrarrazões ao Agravo Interno	5	1	6
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	3	3	6
Contrarrazões ao Recurso Especial	4	0	4
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	0	1	1
<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>15</b>	<b>45</b>

Cotas	4
Manifestação	0

**Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos**

Processos	Total
Físicos	266
Eletrônicos	494
<b>Total</b>	<b>760</b>

**Planilha 12- Intimações Eletrônicas -STJ**

Ciência -STJ	Total
	406

Recife, 23 de fevereiro de 2023

**JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**  
**22º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal**